

**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DA BAHIA - SINPSI - BA**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 000.228.98519-5 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.16.977/0001-39, com sede em Salvador, na Rua Francisco Ferraro nº 11, sala 4, Nazaré, CEP 40.040-465, Salvador, Estado da Bahia neste ato representado por seu presidente **Sr. MARCELO TOURINHO DE GARCIA SOARES** e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA**, entidade sindical patronal registrada no MTE sob nº 24150.002913/90-53e inscrita no CNPJ/MF sob nº 33. 794.553/0001-12, com sede na Rua Frederico Simões, 98, 14º andar, Caminho das Arvores, CEP 41.820-774, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado por seu presidente, **Dr. RAIMUNDO CARLOS SOUZA CORREIA**, em cumprimento ao que ficou deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada por meio de videoconferência, via internet, através do aplicativo Google Meet, em 10/05/2021, celebram as partes, pelo presente instrumento e da melhor forma de direito o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência a partir de 01 de maio de 2021, que se deverá reger pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo consignadas e pelos preceitos legais que forem aplicáveis, a saber:

**ABRANGÊNCIA** - O presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** tem abrangência em todo o Estado da Bahia, com exceção das Empresas integrantes da Categoria Econômica, representadas pelos seguintes Sindicatos Patronais; **SINDHOSFRAN, SINDHOSFEIRA, SINDILAB, SINDHESUL, SINDHSUDOESTE, SINDHOSPES.**

**VIGÊNCIA** - O presente **ADITIVO À CONVENÇÃO** é celebrado para vigor pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em 01/05/2021 e término em 30/04/2022 (data base anual), quando novas negociações poderão ser encetadas, para análise e reexame da cláusula, ora pactuada, quando então poderão compor os eventuais ajustes futuros.

**1ª CLÁUSULA ADITADA - REAJUSTE SALARIAL NORMATIVO** - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão


aos seus empregados um reajuste salarial linear no percentual de 6% (seis por cento), incidentes sobre os salários praticados em abril de 2021, com vigência no mês de maio de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 2020 até 30 de abril de 2021, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores correspondentes aos meses de maio e junho de 2021 serão pagos nos meses de julho de 2021 e agosto de 2021, respectivamente, em forma de abono e não constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**2ª CLÁUSULA ADITADA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL** - As entidades sindicais convenentes da convenção coletiva reafirmam seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual conforme Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001 e disposições da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), dessa forma as partes se comprometem paritariamente e de forma negociada, combater qualquer tipo de assédio moral ou sexual dentro do local de trabalho, apurando denúncias e focando na prevenção efetiva dos conflitos.

**3ª CLÁUSULA ADITADA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - As empresas descontarão de todos os seus empregados, no **mês de julho de 2021** a contribuição assistencial prevista na Constituição, Artigo 8º, Inciso VIII, respaldada também no princípio constitucional da isonomia constante do caput do artigo 5º e amparada no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, para manutenção das atividades sindicais e negociais e ainda, conforme TAC 140/2019 firmado perante o Ministério Público do Trabalho, no percentual de 4% (quatro por cento) para associados e não associados, incidentes sobre o salário base dos empregados já reajustado na forma da cláusula primeira deste aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, como definido pela Assembléia Geral da Categoria, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 10 (dez) dias subsequentes à data da assinatura do presente aditivo à Convenção, presencialmente no Sindicato Profissional.



Com referência à contribuição negocial patronal, esta deverá ser paga em parcela única até o dia **30 de julho de 2021**, no percentual equivalente a 2% para associados ou não associados, limitado ao valor de R\$ 8.764,00 (oito mil setecentos e sessenta e quatro reais), em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINPSI no mês de junho de 2021** podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos 10 (dez) dias subsequentes à assinatura deste aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao **SINDHOSBA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam mantidas e ratificadas, como se aqui estivessem transcritas, todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, exceto no que conflitarem com as disposições do presente instrumento aditivo.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério da Economia, por meio de sua Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para fins de arquivo e registro.

**Salvador, 15 de julho de 2021**

*Marcelo Tourinho de Garcia Soares*  
**MARCELO TOURINHO DE GARCIA SOARES**

**Presidente do SINPSI**

*Raimundo Carlos Souza Correia*  
**RAIMUNDO CARLOS SOUZA CORREIA**

**Presidente do SINDHOSBA**